

**COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL
PL 8046/2010**

**PROJETO DE LEI Nº 8.046 , de 2010
(Do Senado Federal)**

Altera a redação do art.
211, do PL nº8.046, de
2010, para incluir o § 3º.

EMENDA

Inclua-se ao artigo 211, do PL nº 8.046, de 2010, o
parágrafo 3º:

Art.211.....

.....

§ 3º A citação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das suas respectivas autarquias e fundações de direito público será realizada perante o órgão de Advocacia Pública responsável pela sua representação judicial. No caso de Município desprovido de órgão de Advocacia Pública, a citação será realizada na pessoa do representante legal do réu.

JUSTIFICAÇÃO

A prática da Advocacia Pública, especialmente federal, demonstra que, em diversas situações, a União e suas respectivas autarquias e fundações são citadas desnecessariamente no local da sede destas pessoas jurídicas, mesmo quando o processo tramita em cidades do interior nas quais já foram instalados órgãos da Advocacia Pública.

Não são raros os casos em que existem órgãos da Advocacia Pública localizados na mesma cidade em que tramita o processo judicial e a pessoa jurídica de direito público é citada por meio de carta precatória na capital federal ou no Rio de Janeiro, onde estão localizadas as sedes da maioria destas pessoas.

Estas situações, que serão evitadas com sugestão ora apresentada, sobrecarregam inutilmente o Poder Judiciário e atrasam a solução dos processos.

Sala das Sessões, de outubro de 2011.

Deputado **Luiz Carlos**
PSDB-AP